

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Programa das disciplinas de Direito Processual Civil I e II
Ano lectivo de 2020/2021
Paula Costa e Silva

*I. As coordenadas que presidiram à elaboração do programa das disciplinas
de direito processual civil I e II*

1. As disciplinas de Direito Processual Civil I e II, lecionadas no quinto e sexto semestres de uma licenciatura actualmente com 8 semestres, têm como finalidade introduzir os alunos nos grandes problemas relativos à realização da Justiça. As estruturas ordenadas a esta finalidade serão estudadas a partir dos princípios fundamentais do processo - igualdade e contraditório - e desligadas da visão do processo enquanto *procedura*.

No ensino privilegiar-se-á uma aproximação que permita aos alunos compreenderem que toda a solução disposta num Sistema é contingente, dependente de uma evolução histórica secular¹ e de factores políticos e sociais. O permanente confronto com os diversos modos de pensar modelos adequados à realização da Justiça, a partir dos quais se podem identificar as matrizes ideológicas dos diversos Sistemas - como se distribuem poderes e deveres entre as partes e o decisor e quais as finalidades de um processo - alarga o espectro de conhecimento e, mais relevante, revela ao aluno o acerto da contingência, acompanhada de possível coerência sistémica, de toda a regra.

¹ Apesar de muito escasso o tempo lectivo disponível e a conseqüente impossibilidade de expor *ex professo* o sistema processual civil português na sua evolução histórica, o estudo de diversos institutos não poderá ignorar o ponto de partida conhecido para certas soluções. Supomos que é esta aproximação aquela que permite que os alunos apreendam os valores que determinaram um certo modo de resolver problemas. Com isto terão os elementos indispensáveis para pensarem criticamente qualquer solução sempre que os valores ou a respectiva ponderação se altere com o passar do tempo.

2. O programa que se publica é similar àquele que foi lecionado no ano lectivo de 2018/2019. Procedeuse, porém, a uma alteração da integração da matéria dos processos estruturais. Ainda que possam ser tratados a propósito da legitimidade numa conformação complexa, foram duas as razões que justificaram a respectiva transferência para matéria do objecto processual. Assumindo relevância muito particular nas possíveis respostas das estruturas processuais a contextos de alteração da grande base do negócio e de perturbação sistémica dos vínculos contratuais, o processo estrutural revela uma elevada complexidade objectiva - acompanhada de elevada complexidade subjectiva -, presidindo-lhe o objectivo central de concretização de novos modos de ser ou de proceder de realidades juridicamente significativas. Esta a primeira razão que determinou a respectiva deslocação para os conjuntos de casos de complexidade objectiva. A segunda razão, a ausência de regulação destes procedimentos, em que caberá construir todo o regime aplicável. Se também os processos estratégicos têm zonas de penumbra (basta pensar nos casos em que são terceiros financiadores aqueles que escolhem o processo em que deverá ser formado o precedente ou uma decisão vinculante), pela sua eventual expressão no actual contexto, optou-se por privilegiar o aprofundamento dos processos estruturais, continuando os processos estratégicos a ser analisados a propósito das novas configurações da parte e da legitimidade. Alterando-se as condições económicas ou sendo consolidado um regime para os processos estruturais, poderá, num próximo ano lectivo, proceder-se a um ajuste da relevância relativa que a uma e outra realidades, realidades relativamente jovens na teoria geral do processo, se confere.

3. Uma das grandes dificuldades no ensino das disciplinas de processo I e II, para além do contacto com um novo léxico, decorre da natureza diacrónica do fenómeno processual. Até chegar às disciplinas processuais e com excepção do seu contacto com institutos do direito privado que o colocam perante a necessidade de pensar a relevância do tempo - e do decurso do tempo - num problema, o aluno tende a pensar o fenómeno jurídico como um *quid* estático e que coloca dois sujeitos em

relação. Estes, fazendo escolhas ao abrigo da autonomia privada, regulam os seus interesses em tempos de acordo. O fenómeno processual encontra-se na antítese desta visão do que seja o Direito: partindo da ruptura da autonomia privada, o processo contencioso será uma instância de persuasão destinada a alcançar uma solução heterónoma. Sendo acto complexo, o processo tem, assim, de ser pensado como realidade cinética, em que tudo vai sendo até ao trânsito em julgado da decisão. E como acto complexo em que autonomia e heteronomia se mesclam.

4. Outro aspecto que nos parece central na aprendizagem do processo no plano da teoria geral – aquele que vem sendo privilegiado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – prende-se com a necessidade de os alunos tomarem contacto com os novos desafios a que os sistemas de realização da Justiça têm de responder. Matérias como as acções colectivas, os processos estruturais, os processos estratégicos, as decisões com eficácia irradiante, o impacto de todas estas novas morfologias dos procedimentos, a que acresce a questão do financiamento dos custos processuais por terceiro são realidades que não devem deixar de ser reflectidas em articulação com matérias clássicas como o de parte, a de legitimidade ou a de vinculação. Partindo de casos com grande impacto, que o aluno provavelmente conheça, visa-se que compreenda imediatamente qual o plano em que se inscreve o problema a resolver.

5. Os elementos de estudo da disciplina irão sendo indicados ao longo do curso. Verificando-se, com excepção do inglês, uma grande dificuldade no domínio de línguas estrangeira, serão indicados essencialmente textos em língua portuguesa. A proximidade entre os direitos português e brasileiro facilita o recurso a fontes muito modernas.

Sempre que possível os problemas objecto das aulas serão expostos a partir de casos recolhidos na jurisprudência, nacional ou estrangeira.

Por fim, e atendendo à recente aprovação das regras UNIDROIT de direito processual civil europeu, também se fará, sempre que pertinente, a ligação entre os regimes vigentes e as referidas regras.

II. Programa das aulas²

1. Da noção de sentença à ideia de processo e à identificação da sua finalidade
2. O juiz ou o decisor: garantias constitucionais (imparcialidade, independência, inamovibilidade); a relevância da fundamentação das decisões na diminuição do risco de poluição do processo por pré-compreensões
3. A decisão enquanto resultado do contraditório; o processo enquanto acto complexo por natureza; a igualdade substancial das partes; o art. 20º, n.º 4 da Constituição
4. Processo e actos processuais; actos postulativos e actos constitutivos; persuasão/jurisdição e constituição/vinculação
5. Negócios processuais: retomando os fins do processo; situações jurídicas processuais e liberdade de modelação; a atipicidade dos negócios processuais
6. Os parâmetros da actuação dos sujeitos processuais: cooperação e boa fé; os poderes assistenciais do juiz (primeira aproximação); a revelação da ideologia do sistema a partir da distribuição de funções entre juiz e partes
7. O processo enquanto estrutura de decisão: a gestão processual; origens dos *managerial powers* e a convolução/evolução para a gestão processual
8. Teoria geral dos actos processuais: a complexidade da interpretação; o binómio destinatário/declaratório; função jurisdicional e vectores valorativos na interpretação dos actos processuais

² Foram programados 48 tempos lectivos, número comumente distribuído à disciplina de direito processual civil. Diversas entradas ocuparão mais de um tempo lectivo. O índice de matérias não é rígido, devendo ser adaptado ao calendário escolar e ao ritmo de aprendizagem.

9. Os desvalores dos actos processuais: quais podem ser e porque devem ser os que são? Retomando os fins do processo, a inadmissibilidade e a improcedência
10. A teoria geral dos pressupostos processuais: do pretor ao juiz; a prevalência do mérito sobre a forma
11. A competência: valores tutelados pelo pressuposto; razões estruturais e razões contingentes na regulação da competência internacional primária e secundária e da competência primária interna
12. Competência e jurisdição; fonte legal, supranacional e interna, ou convencional; convenções de competência (pactos e convenções de arbitragem)
13. Os Regulamentos da UE; o espaço operativo para as regras reguladoras da competência internacional de fonte interna
14. A teoria geral das partes: relevância do conceito; parte, contraditório e efeitos da sentença
15. A evolução do conceito de parte: da parte material à parte formal; a substituição processual
16. Parte e efeitos da sentença: a razão primeva da legitimidade; a formalização da legitimidade
17. Legitimidade singular e legitimidade plural
18. Os novos desafios à legitimidade: decisões com efeitos irradiantes, interesses difusos, interesses individuais homogêneos.
19. Os novos desafios à legitimidade: os processos estratégicos e o financiamento por terceiros. A configuração da legitimidade e do contraditório nos processos ordenados à criação de precedente
20. Personalidade judiciária; capacidade judiciária; patrocínio judiciário
21. O objecto do processo: causa de pedir e pedido; factos essenciais e factos instrumentais; a relação entre os factos complementares e os factos concretizadores, os factos que complementam ou concretizam e a

- consequente qualificação como essenciais ou instrumentais; a relevância da qualificação: dispositivo e limites ao poder jurisdicional
22. Objecto simples e objecto complexo; as razões de existência de pressupostos processuais específicos (o art. 20º, n.º 4 da CRP e a possibilidade de proferimento da decisão em prazo razoável)
 23. O objecto complexo: complexidade inicial e superveniente; coligação e reconvenção
 24. Os processos híper complexos: o caso dos processos estruturais
 25. O pedido de condenação *in futurum*, a condenação *in futurum* e o interesse processual
 26. Interesse processual e responsabilidade processual simples
 27. Responsabilidade processual agravada: a litigância de má fé; o abuso do direito de acção
 28. A prova: diversos significados
 29. A avaliação crítica da prova: graus de prova, estabilidade e decisão
 30. Os fundamentos da decisão de facto: meios de prova, aquisição processual, poderes instrutórios do tribunal e ónus da prova
 31. Os limites à mobilização da prova: a prova ilícita
 32. Graus de prova e natureza da decisão: decisão provisória e decisão definitiva
 33. A tutela cautelar
 34. A composição definitiva: fundamentos da estabilidade forte; o caso julgado
 35. Caso julgado e *estoppel*: a intervenção das manifestações da boa fé
 36. A impugnação da decisão: o recurso ordinário
 37. A injustiça intolerável e o recurso de revisão
 38. A última palavra: o precedente e a uniformização da jurisprudência